

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250828000288



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**01/09/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura de transporte de pacientes e equipes médicas do município de Jaguaribe apresenta insuficiência frente à crescente demanda por serviços de saúde, refletindo-se em desafios significativos para a mobilidade e logística de operações diárias. Este cenário é corroborado por indicadores locais que apontam para um aumento nos atendimentos domiciliares e interunidades, exigindo uma resposta eficiente que a frota existente não é capaz de suportar. Esta falta de adequação impacta diretamente a continuidade dos serviços de saúde pública, fundamentais ao interesse coletivo, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de meios adequados de transporte comprometeria não só a eficiência dos serviços, mas também a saúde e o bem-estar das comunidades atendidas, com possível interrupção de serviços básicos e metas não alcançadas. Institucionalmente, sem o veículo adicional, a Secretaria de Saúde enfrentaria entraves significativos na execução de suas funções estratégicas, resultando em impactos negativos operacionais e sociais, convertendo a contratação de um veículo de passeio em uma medida de interesse público inadiável.

Na busca por resultados, a aquisição do veículo visa alcançar continuidades nos serviços, potencializando agilidade na mobilidade de profissionais de saúde e proporcionando um ambiente mais controlado e eficiente. Esta iniciativa se alinha com os objetivos estratégicos da Administração em entregar serviços de saúde de qualidade, impulsionados pela modernização e pelas diretrizes estabelecidas; a presente contratação é crucial para mitigar os obstáculos identificados, em consonância com os princípios da economicidade e planejamento previstos nos arts.



5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, identificou a necessidade de adquirir um veículo de passeio que atenda as demandas operacionais diárias. Esta aquisição visa aprimorar a mobilidade entre as unidades de saúde, bem como facilitar visitas domiciliares e outras atividades vinculadas às políticas públicas de saúde locais. A relevância desta demanda é reforçada pela necessidade contínua de prestar serviços de saúde de forma eficiente, garantindo que demandas urgentes possam ser atendidas sem demoras indevidas, o que se alinha diretamente com os objetivos de melhoria da qualidade de vida da população.

Para garantir o pleno atendimento dessas necessidades, o veículo deve apresentar uma série de especificações técnicas mínimas. O modelo selecionado deve ser do tipo sedan, com capacidade para cinco passageiros, motor com potência mínima de 97 cv e sistema de transmissão manual. A tecnologia Flex será requerida para adaptação a combustíveis variados, e o veículo deverá ser equipado com direção elétrica ou hidráulica e ar-condicionado para assegurar o conforto dos usuários. A identificação visual padronizada será realizada por meio de adesivação específica com a palavra "Veículo Sanitário" e a marca do Governo do Estado do Ceará/SESA, conforme determinações de padronização estatal.

A catalogação eletrônica de padronização não foi utilizada nesta ocasião devido à especificidade dos requisitos de identificação visual e adequação ao uso no setor de saúde, que exigem características ainda não presentes no catálogo disponível. A vedação à indicação de marca ou modelo específicos será observada, a menos que justificações técnicas firmes comprovem a indispensabilidade de características essenciais para a operação eficiente.

Especificamente, este veículo não será classificado como bem de luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, sendo uma unidade essencial aos serviços públicos de saúde. Além disso, o veículo deve possibilitar uma entrega e execução eficazes, considerando as exigências da operação em Jaguaribe para assegurar que custos administrativos não excedam limites razoáveis e estejam alinhados com o princípio da economicidade.

Adicionalmente, serão integrados critérios de sustentabilidade, como o uso potencial de materiais recicláveis na adesivação e a busca por tecnologias que minimizem o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes, conforme orientações do



Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso compatíveis com as diretrizes operacionais da demanda.

Os requisitos expostos guiarão o levantamento de mercado, exigindo que fornecedores demonstrem capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos, garantindo competitividade. A flexibilização dos requisitos será avaliada apenas onde essencial para manter a ampla competitividade e a adequação à necessidade descrita.

Esses requisitos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda e atendem plenamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para avaliações de mercado subsequentes, assegurando a seleção da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18 da referida Lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de meios para garantir o transporte eficiente de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.

O objeto da contratação, conforme analisado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", é classificado como bem durável, especificamente a aquisição de um veículo de passeio com capacidade para 5 passageiros, tipo sedan.

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a fornecedores de veículos automotivos, resultando em uma faixa de preços e prazos diversos. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, encontrando variações nos modelos de aquisição e nos valores. Foram consideradas ainda informações de fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, onde se verificou a existência de inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis aplicáveis ao setor automotivo.

Durante a análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, foram avaliadas opções de aquisição de veículos novos, locação, e a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). A alternativa de compra de veículo novo se destacou em termos de eficiência, viabilidade econômica e operacional, além de assegurar a disponibilidade necessária para o transporte contínuo dos profissionais de saúde do município.

Com base nos Dados da Pesquisa, a compra do veículo novo foi justificada pela sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhando-se aos Resultados Pretendidos. Critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e sustentabilidade foram considerados decisivos na escolha



dessa alternativa.

Recomenda-se a abordagem de aquisição direta do veículo novo, fundamentando-se no levantamento realizado e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem tem como foco principal garantir a eficiência no atendimento às necessidades de saúde do município de Jaguaribe.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada de garantir o transporte eficiente de pacientes e equipes médicas no Município de Jaguaribe, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Para tal, a aquisição de um veículo de passeio tipo sedan, com especificações mínimas de capacidade para 5 passageiros, ano/modelo 2024/2025, motor com potência mínima de 97 CV, câmbio manual e combustível flex, se mostra adequada. A solução não apenas assegura a mobilidade das equipes de saúde, mas também contribui para a logística das atividades diárias da Secretaria de Saúde, como especificado nos "Requisitos da Contratação".

A contratação deste veículo irá incluir o fornecimento do bem com todas as especificações técnicas relativas à direção elétrica/hidráulica, ar-condicionado e adesivação específica, além de garantir a identificação visual padronizada exigida. Isso integra as atividades de transporte ao atender plenamente os requisitos de funcionalidade e eficiência descritos na seção correspondente. Conforme evidenciado no "Levantamento de Mercado", a escolha por um veículo com essas características básicas, e não recursos luxuosos, está congruente com os princípios de economicidade e eficiência definidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução atende às condições econômicas e operacionais do ambiente de saúde pública do município.

Esta solução garante que a necessidade de transporte da equipe de saúde seja atendida de maneira eficiente e contínua, facilitando o cumprimento das diretrizes de atendimento e metas de saúde pública local. Portanto, a aquisição do veículo proposto é plenamente justificada, sendo a opção mais vantajosa e eficaz diante das alternativas existentes, alinhada aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO DE PASSEIO ( CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS).	1,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO DE PASSEIO ( CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS).	1,000	Unidade	114.496,67	114.496,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.496,67 (cento e catorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação baseia-se no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a ampliação da competitividade, conforme destacado no art. 11, promovendo tal prática quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é mandatária no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Ao examinar a possibilidade de dividir o contrato por itens, lotes ou etapas, consideram-se os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, além de observar a seção específica que descreve a solução como um todo na documentação do ETP.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se a viabilidade de dividir o objeto por itens ou lotes, conforme §2º do art. 40, respeitando a indicação prévia do processo administrativo quanto à modalidade sugerida (pregão eletrônico, por itens). O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes, o que pode aumentar a competitividade e permitir requisitos de habilitação mais ajustados. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, potencializados pela avaliação técnica, pesquisas de mercado e solicitações dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do contrato pode apresentar maior vantagem estratégica, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais precisa, de acordo com o inciso I, manter a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou garantir a padronização necessária e exclusividade de fornecedor (inciso III). Neste contexto, a consolidação do contrato sobressai por mitigar riscos à integridade técnica e a responsabilidade, especialmente em serviços ou bens que requeiram compatibilidade com sistemas já existentes, alinhando-se mais eficazmente aos princípios do art. 5º.

Analizando os impactos sobre a gestão e fiscalização, a consolidação do contrato pode simplificar a supervisão e garantir a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento potencializaria o acompanhamento descentralizado das entregas, embora aumentasse a complexidade administrativa conforme a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados no art. 5º. Uma execução integral favorece a execução contínua, reduzindo a carga administrativa e facilitando a gestão centralizada.

Concluindo, recomenda-se a execução integral do contrato como a alternativa



mais vantajosa para a Administração, considerando os resultados pretendidos e o alinhamento estratégico com os critérios de economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, respeitando também o art. 40. A decisão por esta abordagem deve garantir a otimização dos recursos públicos, mantendo a eficácia dos serviços e a satisfação das necessidades identificadas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a adequação às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora esta contratação não disponha de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), tal ausência é justificada por demandas operacionais emergentes e prioritárias no âmbito da saúde pública, que não puderam ser antecipadas. Assim, a adoção de ações corretivas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, assegurará a coerência e a eficiência orçamentária.

Embora ausente no PCA, essa contratação visa atender prontamente a demandas críticas para a saúde, mantendo a transparência e a adequação essenciais para alcançar os resultados pretendidos, conforme estipulado nos instrumentos legais mencionados. Dessa forma, assegura-se que a contratação contribuirá eficazmente para resultados vantajosos, competitividade e economicidade, fundamentais para a Administração Pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do veículo de passeio tem como objetivo direto proporcionar eficiência contínua no transporte de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe, seguindo as diretrizes elencadas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a eficiência e a economicidade. Baseando-se na necessidade pública descrita, espera-se que esta aquisição resulte em significativa redução de custos operacionais e aumento da eficiência logística da Secretaria de Saúde. Assim, como fundamentado nos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX, o veículo sedan, com todas suas especificações técnicas detalhadas, foi identificado durante a pesquisa de mercado como a solução mais adequada para otimizar o tempo de deslocamento entre unidades de saúde e em visitas domiciliares. Esse aprimoramento logístico permitirá a racionalização do uso de recursos humanos, com melhor aproveitamento do tempo de trabalho dos profissionais, e contribuirá para a diminuição do retrabalho, ao garantir que os serviços de saúde sejam constantemente oferecidos sem interrupções imprevistas. Além disso, o veículo, quando adesivado para atender as necessidades institucionais de identificação visual para fins de saúde pública, facilitará o reconhecimento e o acesso aos serviços, promovendo o atendimento efetivo e providenciando uma presença constante junto aos cidadãos. O uso de recursos materiais será otimizado pela escolha



do combustível flex e manutenção regular, minimizando o desperdício e ampliando a sustentabilidade. Em termos financeiros, a aquisição única sem adoção de Sistema de Registro de Preços foi considerada vantajosa para manter o foco em qualidade e performance apropriada ao contexto operacional específico do município de Jaguaribe. Os resultados pretendidos justificados por esta contratação representam, portanto, um avanço significativo na eficiência dos serviços públicos de saúde, reforçando o alinhamento com os objetivos institucionais descritos em leis orçamentárias pertinentes, conforme prevê o art. 11, promovendo uma administração pública mais eficaz e justa.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a aquisição de um veículo de passeio para 5 passageiros é fundamental para apoiar as



operações da Secretaria de Saúde de Jaguaribe, facilitando o transporte de profissionais e contribuindo para a eficiência dos serviços de saúde do município. Com base na 'Solução como um Todo', o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra como a modalidade mais adequada para esta contratação específica. A característica pontual e definida da demanda, identificada como aquisição de um único veículo, sugere que uma licitação específica ou contratação direta melhor atenda ao interesse público, em conformidade com o art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, e esteja mais alinhada com os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11.

A análise técnica e econômica indica que a adoção do SRP, geralmente vantajosa para itens com necessidade contínua ou incerteza de quantitativos, não se justifica neste caso devido à clareza e precisão da quantidade e especificação do veículo necessário. A contratação tradicional, por outro lado, proporciona segurança jurídica e otimiza os esforços administrativos para uma demanda fixa e definida, aproveitando o critério de economicidade ao evitar a manutenção de um processo de registro de preços desnecessário, conforme previsto no art. 82. Sendo assim, neste cenário, a recomendação é pela contratação tradicional, que se demonstra mais 'adequada' para maximizar recursos, garantir eficiência e atender as metas de saúde pública locais.

Embora o SRP ofereça benefícios como economia de escala e flexibilidade operacional para demandas incertas ou contínuas, a particularidade da necessidade em Jaguaribe requer uma solução específica e bem delineada, que seja gerida de maneira eficaz e direta. A escolha pela licitação específica ou contratação direta reforça a agilidade e a competitividade, conforme o art. 11, e está alinhada com os resultados pretendidos, cumprindo os requisitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam aplicados de forma otimizada e em consonância com o planejamento institucional, mesmo que este não esteja formalizado em um plano de contratações anual.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, em regra, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, entretanto, uma vedação pode ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso I. No caso presente, a análise da viabilidade e vantajosidade de incluir ou vedar consórcios deve se apoiar em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sendo essenciais para o atendimento da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando o objeto em questão, que diz respeito à aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, é necessário avaliar se a participação consorciada é compatível com a simplicidade e especificidade do bem a ser adquirido, ou seja, se o objeto é de natureza indivisível ou de fornecimento contínuo, o que, nesse contexto, pode tornar a participação de consórcios **incompatível**. De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', complexidades adicionais na gestão e fiscalização, bem como no compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, podem



impactar a eficiência na execução contratual.

Embora a participação de consórcios possa, em certos contextos, oferecer benefícios em termos de capacidade financeira — com um acréscimo previsto de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira de grandes projetos, conforme o art. 15 — neste caso específico, envolvendo um bem de baixa complexidade e de escopo único, optar por um único fornecedor tende a ser mais vantajoso. Tal decisão evita aumento desnecessário na complexidade da administração contratual e promove economicidade e eficiência, em linha com os princípios estipulados no art. 5º. Além disso, a vedação da participação de consórcios minimiza riscos de comprometimento da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes, fatores críticos para garantir uma execução eficiente da proposta, conforme o art. 11 da mesma Lei. Assim, a conclusão sobre a vedação do consórcio é **adequada** ao contexto operacional e atende eficientemente aos 'Resultados Pretendidos', proporcionando segurança e racionalidade jurídica, conforme fundamentado nos dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No escopo da administração pública, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficaz das aquisições. As contratações correlatas referem-se àquelas com objetos similares ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer antes ou dependem da solução para funcionar. Tal análise permite à Administração maximizar a eficiência do planejamento dos recursos, evitando a superposição de ações ou a execução inadequada de contratos. A observância dessa prática, de acordo com o que preconiza o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ajuda a otimizar gastos, promover a economia de escala, e assegurar que os serviços contratados atendam adequadamente à necessidade pública identificada.

No caso específico da demanda para a prestação eficiente de serviços de transporte de pacientes e equipes médicas no município de Jaguaribe, a avaliação de contratações similares revela que não existem contratos ativos ou planejados com escopo ou objeto técnico equivalente que possam influenciar diretamente a presente contratação. Contudo, é crucial assegurar que qualquer infraestrutura necessária para a operação dos veículos, como postos de abastecimento e sistemas de manutenção, estejam continuamente disponíveis. Além disso, não foi detectada a necessidade de ajustes em contratos existentes que exigiriam alguma transição organizada, nem a dependência de outras contratações, o que caracteriza a presente demanda como uma ação independente. As estimativas de quantitativos foram definidas independentemente e não exigem ajuste pela análise de interdependência. Ainda, verificou-se que não há requisito por infraestrutura pré-existente.

Conclui-se, portanto, que a contratação para a aquisição do veículo de passeio não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação. A necessidade identificada é autônoma e não depende de outras ações previamente mencionadas



nas seções analisadas, como destacam o art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de interdependência simplifica o processo e mantém o foco na execução eficiente da demanda específica da Secretaria de Saúde de Jaguaribe, sem a necessidade de alterações nas 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de um veículo de passeio para o município de Jaguaribe, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', incluem a emissão de gases poluentes durante o uso do veículo e o consumo de combustíveis fósseis, além da geração de resíduos no final de seu ciclo de vida. Para mitigar esses impactos, deve-se priorizar o uso de veículos com tecnologia de motor eficiente, categorizados com selo Procel A, que oferece melhor desempenho energético. Ressalta-se a importância da manutenção regular como medida preventiva, garantindo o funcionamento otimizado e a redução das emissões, colaborando para uma operação mais sustentável. A logística reversa, fundamental neste contexto, garantirá o adequado gerenciamento dos resíduos, viabilizando a reciclagem de componentes e diminuindo o impacto ambiental. Aderir a insumos biodegradáveis e a práticas de direção sustentável reforçam o compromisso do município com a sustentabilidade, alinhando-se aos critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais medidas são **essenciais** para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a proposta mais vantajosa seja alcançada, em consonância com os objetivos do processo licitatório, conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A capacidade administrativa do município permitirá a implementação eficaz dessas medidas, garantindo não apenas a eficiência contratual, mas também o atendimento pleno aos 'Resultados Pretendidos', promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável e eficiente conforme orienta o artigo 5º da legislação vigente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, econômica, operacional e jurídica, com base nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação do veículo de passeio para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe mostra-se viável e vantajosa para suprir as necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde. A pesquisa de mercado indicou que as especificações técnicas do veículo, alinhadas ao contexto operacional, garantem a eficiência e continuidade dos serviços de saúde pública, como evidenciado pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado forneceu dados consistentes para fundamentar a escolha do veículo, garantindo que as quantidades e valores estimados estejam em consonância com a realidade do mercado e as metas orçamentárias (art. 23 e 40).



O respeito aos princípios de interesse público, eficiência e legalidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma Lei, foi assegurado. A aquisição atende à necessidade fundamental de melhorar a mobilidade e o suporte logístico das atividades de saúde em Jaguaribe, um compromisso indispensável ao planejamento estratégico local. Verificou-se, ainda, a economicidade desta solução frente a alternativas como locação ou aquisições diferentes, dado que o veículo ficará exclusivamente vinculado ao uso sanitário, conforme preconizado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Com base nestes argumentos, recomenda-se que a Prefeitura de Jaguaribe proceda com a contratação, consolidada em Patamar de Documento de Planejamento, servindo como base para a autoridade competente orientar o termo de referência na execução contratual futura. A contratação, portanto, é não apenas viável, mas também essencial para manter a eficácia do atendimento à população e assegurar o cumprimento das metas de saúde pública do município.

Jaguaribe / CE, 1 de setembro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
Fabiano Pinheiro Rodrigues  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Francisco Enezangelo Freire Cosme  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Delne Maria Barreto Pinheiro  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Irislayde Braga Leite  
MEMBRO

